



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

# LEI Nº 467/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ

Este(a) Lei 467/2010  
esteve afixado(a) no mural de publicações  
da Câmara Municipal de Vereadores no  
período de 11/08/2010 a 22/08/2010  
Capão do Cipó, 11/08/2010

Assinatura do Responsável

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR (01)UM PROFISSIONAL ARQUITETO(A) POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ

Protocolo nº 355/2010 Livro: 001/2001

Folha: 41 verso  
às 13 hs 30 min.

Capão do Cipó, 31/08/2010

Assinatura do Responsável

**OSVALDO FRONER**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I; artigo 44, inciso III; artigo 48, inciso II; artigo 68, incisos I e IX; todos da Lei Orgânica do Município,

## FAZ SABER

Que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó-RS, aprovou e eu sanciono e promulgo à seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Capão do Cipó-RS autorizado a contratar um Profissional Arquiteto(a) por tempo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público nos termos que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 , para atuar na Secretaria Municipal de Obras de nosso Município obedecendo o seguinte :

| Cargo        | Vagas | Remuneração  | Carga Horária | Requisitos  |
|--------------|-------|--------------|---------------|---|
| Arquiteto(a) | 01    | R\$ 2.357,70 | 30 horas      | Formação : Curso Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo . |

**ART. 2º - São atribuições do Profissional Arquiteto(a):**

- Projetar, dirigir e fiscalizar obras;
- Realizar projetos de escolas e edifícios públicos ;
- Realizar perícias e fazer arbitramentos;
- Colaborar na elaboração de projetos de plano diretor do Município;
- Elaborar qualquer tipo de projetos referentes a administração Municipal;
- Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas ;
- Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construção em geral;
- Planejar ou orientar a construção e reparos em monumentos públicos;
- Projetar , dirigir, e fiscalizar serviços de urbanismo e construção de obras em arquitetura paisagística;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

- Examinar projetos e proceder à vistoria de construções ;
- Emitir parecer sobre questões de sua especialidade;
- Elaborar projetos complementares (elétrico, hidráulico, e outros)
- Executar outras tarefas correlatas inerentes ao cargo .

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será de até 12(doze) meses contados da data de sua celebração , podendo ser prorrogado , se conveniente se apresentar para a Administração , por meio de termo Aditivo.

**Artigo 4º** - O Contrato Administrativo a ser firmado extinguir-se á sem direito a indenização , por iniciativa da Administração , se o profissional Contratado praticar qualquer irregularidade ou desobedecer à s condições previstas no prefalado contrato.

**Artigo 5º** - A Rescisão do contrato Administrativo antes de seu termo final , deverá ser comunicada pela parte interessada , com antecedência mínima de de 05(cinco) dias .

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente lei correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários , constantes na Lei de Orçamento para o Exercício de 2010 :

Unidade Orçamentária – 05- Secretaria Municipal de Obras .

Atividade -2032 – Manutenção de Atividades de Obras .

Elemento de Despesa – 3190.11.00.00.00.- Vencimentos e Vantagens Fixas -  
Contratação por Tempo Determinado .



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 7º.** *Que o respectivo demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, constam dos **Anexo I**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.*

**Artigo 8º** - Recursos decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 9º** - Revogam-se às disposições em contrário .

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação .

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, EM 23 JULHO DE 2010

Registre-se.

Publique-se.

Em 23/07/2010.

  
Paulo Ricardo P. Genro  
Sec. Municipal de Administração

  
Osvaldo Froner  
Prefeito Municipal  
Capão do Cipó/RS